

TESE INSTITUCIONAL 06

Nome: Ana Paula Costa Gamero Salem
Área de atuação: - Infância Cível

SÚMULA

Nos procedimentos de medidas protetivas da Vara da Infância em que exista o acolhimento de crianças e adolescentes, o Defensor Público deverá diligenciar para que os encaminhamentos das equipes técnicas do SAI e entidade de acolhimento entendidos como necessários para a reintegração da criança ou adolescente à família sejam detalhados e com a ciência expressa dos genitores.

ASSUNTO

Infância Cível

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos pedidos de providência, também conhecidos como procedimentos verificatórios, realizados na Vara da Infância, deve ser sempre oportunizado o maior contraditório possível às partes, especialmente em situações em que exista o acolhimento de crianças e adolescentes.

Como a grande maioria dos casos de acolhimento institucional ocorrem com famílias vulneráveis, uma vulnerabilidade que vai muito além da situação socioeconômica, os genitores, que tiveram seus filhos afastados, apresentam dificuldade quanto à capacidade de compreender em que consiste a medida; quem ou qual órgão deve procurar para tentar reverter a situação gerada, bem como, o que deve modificar em sua rotina de vida para poder ter seus filhos reintegrados.

Nesse sentido, quando do acolhimento institucional, os genitores, mesmo sendo notificados do ato, ainda não sabem quais providências devem tomar para poder reaver os filhos. Estes procedimentos são instruídos com relatórios das equipes técnicas da Vara da Infância e Juventude e da Entidade de acolhimento. Relatórios que tratam sobre a possibilidade de reinserção da criança/adolescente na família de origem.

No entanto, em grande parte das vezes, os relatórios não indicam expressamente quais as condutas necessárias para que as famílias consigam reaver as crianças e, nos casos de entenderem pela não reintegração, indicam genericamente que os genitores não acataram os encaminhamentos realizados pela equipe.

Nessa senda, a falta de indicação detalhada de quais as providências os genitores devem tomar para a reintegração familiar, prejudica em absoluto o contraditório e ampla defesa dos pais, pois impossibilita a defesa técnica de rebater encaminhamentos abusivos, bem como de demonstrar que houve comprometimento no cumprimento dos demais.

Assim, tratando-se de um procedimento inicial que pode gerar como consequência futura a propositura da ação de destituição do poder familiar, não se pode permitir que os genitores não tenham o pleno conhecimento de quais encaminhamento são necessários para a reintegração e a possibilidade de rebatê-los.

Assim, os encaminhamentos detalhados com ciência dos genitores configuram a garantia constitucional do direito à informação (art. 5º, XIV da CF), bem como o direito fundamental ao contraditório e ampla (art. 5º, inc. LV da Constituição Federal).

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

Os relatórios das equipes técnicas devem ser transparentes



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Escola- EDEPAR

quanto aos encaminhamentos necessários para que a criança/adolescente possa ser reintegrado à família natural, de forma que a defesa possa exercer o efetivo contraditório, tornando menores as chances de uma eventual ação de destituição do poder familiar.

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Oficiar as equipes técnicas quanto a necessidade de um termo expresso em que demonstrem detalhadamente qual a conduta que os genitores devem tomar para a reintegração da criança à família. Não sendo realizado o termo pela equipe, pedir judicialmente a formalização.